

### DESPACHO

# DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

### Considerando que:

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e tendo em vista a prossecução dos princípios da eficiência, da celeridade e da racionalização dos procedimentos administrativos, torna-se necessário proceder à delegação e subdelegação de competências, permitindo uma gestão mais eficaz e descentralizada dos assuntos correntes da Divisão.

Considerando que a estrutura organizativa dos serviços municipais prevê a existência de duas Unidades Orgânicas inseridas na Divisão Administrativa e Financeira, sob responsabilidade de Chefes de Unidade, importa conferir-lhes os poderes necessários para a prática de atos de gestão corrente no âmbito das suas áreas de atuação, assegurando, assim, uma maior autonomia funcional e uma resposta mais célere às necessidades dos cidadãos.

- I Assim, ao abrigo do nº.2, do artº. 16º. da Lei nº.49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, **DELEGO** no **Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**, desta Divisão as competências abaixo descritas:
- a) Submeter a despacho do presidente da câmara ou a deliberação do conselho de administração dos serviços municipalizados, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência;
- c) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações dos órgãos executivos nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.
- d) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
- e) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
- f) Garantir e coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- g) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- h) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
- i) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores em funções públicas e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- j) Divulgar junto dos trabalhadores em funções públicas os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores em funções públicas;
- k) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores em funções públicas, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

Assim, ao abrigo do nº.2, do artº. 16º. da Lei nº.49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, SUB**DELEGO** no Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, desta Divisão as competências que me foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara, datado de 02 de maio de 2025, abaixo descritas:

- a) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra (alínea d), nº.3, artº.38º.);
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos (alínea e), nº.3, artº.38º.);

#### II- Delego ainda:

- A competência para praticar todos os atos administrativos internos respeitantes à instrução dos processos que correm nos termos na Unidade que dirigem, sobre a matéria expressamente prevista no Regulamento Orgânico dos Serviços Municipais em vigor;
- A competência de assinatura de correspondência ou de mero expediente com destino a quaisquer entidades ou organismos, bem como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva unidade, por qualquer canal de correspondência nomeadamente por correio postal, correio eletrónico da unidade ou geral do Município



# MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ou plataformas eletrónicas, no sentido de obter maior celeridade procedimental e decisória e de modo a aproximar os serviços da população de forma não burocratizada, nos termos definidos no n.º 8, do artigo 22.º e no artigo 27.º do citado Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA (Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro), salvo nos seguintes casos:

- a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de eventuais autorizações administrativas;
- b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros que não estejam delegados ou subdelegados.
- **III -** Nos termos do n.º 3, do artigo 16.º, da Lei n.º 49/12, de 29 de agosto, autorizo a subdelegação da assinatura de toda a correspondência ou expediente necessário à mera instrução dos processos que correm termos na sua Unidade Orgânica de Gestão Financeira.
- IV Ao abrigo do nº.3, do artº. 29º. do Decreto-Lei nº.197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, a competência de autorizar despesas até ao montante de 5 000,00 €.
- V Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e 46º, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante, conserva entre outros, os seguintes poderes:
- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;
- b) Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.
- VI O presente despacho produz efeitos a partir do dia 05 de novembro de 2025.

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.



A Chefe de Divisão,

Ana Chistma Botelloo

(Ana Cristina Albuquerque Ferreira de Jesus Botelho)